



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA. AO PROJETO DE LEI 27/2019

01. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre projeto de lei (nº 27/2019) que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente, destinado ao Programa Morar Melhor.

É o relatório.

02. FUNDAMENTAÇÃO.

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterà créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral da União. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles que autorizam despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	11/10/19 às 16:40 horas e
registrado em livro próprio às folhas 31V	
Sob o nº 149/2019	
Serviço Responsável	

em:

Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Assim, a lei autoriza a suplementação de créditos do orçamento anual que apresentem-se insuficientes, pois constituem ajuste prioritário e essencial na correção de situações de recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

insuficientemente dotados ou não programados na Lei Orçamentária Anual. Assim, o Poder Executivo deve pedir autorização ao Legislativo quando julgar necessário, desde que fixe valor certo em moeda ou percentual e seja atendido o disposto no art. 43 da lei:

- “Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição de justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No presente caso, as proposições foram feitas em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, razão pela qual, emitimos parecer favorável ao atendimento dos créditos adicionais solicitados.

Saliente-se ainda que, além do projeto de lei em questão, a Câmara havia aprovado emenda que alterava, além da proposição, o número de famílias beneficiadas no Programa Morar Melhor. Ora, imperioso colacionar que, não foi incluso no projeto em questão, autorização para abertura de crédito no orçamento vigente, pois certamente inviabilizaria a execução do programa no corrente ano, razão pela qual, tal emenda não prosperou.

03. CONCLUSÃO.

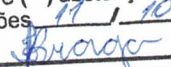
Ante o exposto, opinamos pelo parecer favorável da legislação apresentada, especialmente sobre o custo financeiro do projeto.

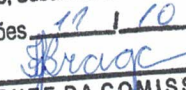
É o parecer.

SMJ.

Bonfinópolis de Minas/MG, 08 de outubro de 2019.


Vereadora Fernanda Oliveira

	Relatora CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções.	
Sala de Comissões <u>11</u> / <u>10</u> / <u>2019</u>	
 PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo, Subam os autos à Mesa Diretora.	
Sala das Comissões <u>11</u> / <u>10</u> / <u>2019</u>	
 PRESIDENTE DA COMISSÃO	